



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



CONTRATO Nº 2/2016

Contrato administrativo entre a Câmara de Vereadores de Pitanga - PR e Centro de Integração de Estudantes - Estágios CIN conforme licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2/2016

A Câmara de Vereadores de Pitanga, Estado do Paraná, órgão da administração municipal direta, com inscrição no CNPJ sob nº 77.778.652/0001-86, sediada à Rua Visconde de Guarapuava, 311, Centro Administrativo 28 de Janeiro, Pitanga-PR, devidamente representada pelo seu Presidente Sr. Fabrício Duarte Holovka, portador de RG nº 5.734.837-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 030.128.619-12, residente e domiciliado nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado o Centro de Integração de Estudantes - Estágios CIN, inscrito no CNPJ sob nº 03.233.240/0001-24, com sede à Rua Azevedo Portugal, 1369 - Centro, Guarapuava - PR, CEP 85.010-200, neste ato representado pelo Sr. Julio de Oliveira, portador de RG nº 450.831 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 146.030.041-68, residente e domiciliado à Rua Dep. Francisco Costa, 670, Centro, Pitanga - PR, CEP 85.200-000, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 122, de 20 de agosto de 2015, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 2/2016, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Agente de Integração, para administração de estágio supervisionado a estudantes de cursos de educação superior ou pós-graduação, de acordo com a legislação vigente, que venham a atender as necessidades desta Câmara de Vereadores de Pitanga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor discriminado da seguinte forma:

1 (uma) vaga para estudante de curso técnico, de educação superior ou pós-graduação

- Valor da bolsa de R\$ 700,00
- Vale transporte de R\$ 100,00
- Valor da taxa administrativa: 10% (dez por cento)
- Valor das bolsas juntamente com os vale transporte para 08 meses: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)
- Valor das bolsas juntamente com os vale transporte e recesso remunerado proporcional (R\$ 533,33): R\$ 6.933,33 (seis mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

- Valor da taxa de administração para 08 meses: R\$ 693,33 (seiscentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).
- Valor global para 08 meses com a taxa de administração: R\$ 7.626,66 (sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)

§ 1º O valor ora contratado será fixo, podendo ser reajustado somente quando houver rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente motivado e comprovado.

§ 2º O valor mensal pago à contratada será proporcional ao número de estagiários que a Câmara solicitar, não havendo nenhum tipo de pagamento caso não seja solicitado estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do objeto.

§ 1º A contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Pregão Presencial nº 2/2016 e contrato nº 2/2016).

§ 2º Caso se verifique erro na nota/fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota.

§ 3º As notas/faturas deverão ser entregues na sede da Câmara de Vereadores de Pitanga, durante o horário do expediente.

§ 4º O pagamento poderá ser susado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 5º Nas notas fiscais/faturas deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento do objeto, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I - Em caso de não constar esses dados, a nota/fatura não será empenhada.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



§6º O pagamento será efetuado unicamente por meio eletrônico ofertado pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Para estagiários

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 Legislativo Municipal

01.031.0101.02002 Manutenção das atividades legislativas

3.3.90.36.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa física

Para taxa de administração da empresa contratada

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 Legislativo Municipal

01.031.0101.02002 Manutenção das atividades legislativas

3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da contratante:

- I - identificar e quantificar as vagas de estágio a serem preenchidas, conforme as disposições da legislação vigente;
- II - receber os estudantes encaminhados pela agente de integração e providenciar a lotação na respectiva unidade;
- III - assinar o Termo de Compromisso de Estágio, conjuntamente com a Contratada, Instituição de Ensino e o Estudante;
- IV - possibilitar à Contratada a supervisão administrativa do Programa de Estágio e facilitar o acesso à documentação correspondente, que esteja em seu poder;
- V - designar servidor para atuar como Supervisor do estágio;
- VI - solicitar à Contratada a substituição de estagiários, que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio, de conformidade com o Plano de Atividades;
- VII - efetuar o pagamento aos estagiários do valor mensal da Bolsa de Estágio, sendo descontado desse valor, o correspondente às faltas sem justificativas ocorridas no período, de acordo com a legislação;



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

- VIII - efetuar o pagamento referente à taxa pela administração à Contratada;
- IX - emitir e entregar aos estudantes o Documento de Desligamento de Estágio e o Certificado de Estágio.

Constituem obrigações da contratada:

- I - manter-se durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições habilitação e qualificação exigidas previamente;
- II - apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- III - executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, do edital da licitação e anexos, bem como das cláusulas do presente contrato;
- IV - celebrar contratos/convênios com as instituições de ensino público e privado mantendo as condições e requisitos exigidos pela legislação em vigor;
- V - selecionar os estudantes candidatos, para preenchimento do quantitativo de vagas informadas pela Contratante, com as especificações relativas ao perfil desejado;
- VI - encaminhar os estudantes para entrevista, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação de contratação pela Câmara de Vereadores, devendo para tanto:
- VII - encaminhar para entrevistas na Câmara de Vereadores apenas estudantes selecionados.
- VIII - elaborar o Termo de Compromisso, o qual deverá constar as seguintes informações:
 - a) identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso;
 - b) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
 - c) valor da bolsa mensal;
 - d) carga horária semanal de trinta horas;
 - e) as tarefas que lhe serão cometidas;
 - f) assinaturas do estagiário, da instituição de ensino, dos representantes Câmara de Vereadores e do Agente de Integração;
 - g) duração do estágio, obedecido ao período mínimo de 01 (um) semestre e o máximo de 04 semestres;
 - h) obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.
- IX - fornecer o Manual do Estagiário;
- X - fazer as suas despesas seguro de acidentes pessoais para os estagiários;
 - a) a cobertura do seguro deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas por dia, no território nacional, e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente.
- XI - operacionalizar o programa de estágio em obediência às determinações contidas na legislação vigente, junto à Contratante, à Instituição de Ensino e o Estudante;



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



- XII - manter sistemas informatizados adequados ao processo de seleção, com cadastro dos estudantes e das diversas instituições de ensino compatível com a demanda;
- XIII - preparar toda a documentação legal referente ao estagiário;
- XIV - informar a Contratante, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio;
- XV - cumprir e observar o cumprimento da legislação vigente e possíveis alterações, pela contratante, estudante e instituição de ensino que se refiram a estagiários na Administração Pública, visando a operacionalização do programa de estágio;
- XVI - promover o treinamento dos supervisores;
- XVII - assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços estagiários vinculados por este contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- XVIII - acompanhar o estágio, inclusive com avaliações semestrais.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Contratada o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da administração dos estágios a que se refere o presente contrato e da ausência de vinculação acadêmica dos estagiários com as respectivas instituições de ensino, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas com fundamento nesse fato.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

a) Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara de Vereadores de Pitanga, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

§ 3º O atraso injustificado no pagamento por parte da contratante gerará multa para a mesma no valor de 2% (dois por cento) mais juro mensal de 1% (um por cento).

5



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

I - As penalidades previstas no § 3º serão somente sobre a parcela vencida.

CLÁUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) violação das obrigações assumidas;
- b) fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do Edital de Pregão Presencial nº 2/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O recebimento, aceitação e atesto do objeto decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução, nos termos previstos nos artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Especificação do serviço:

- a) prestação de serviços de seleção, recrutamento e acompanhamento administrativo do Programa Bolsa-estágio da Câmara de Vereadores de conformidade com a legislação em vigor;
- b) a Contratada executará os serviços de conformidade com as disposições deste edital, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º Do estágio:

- a) o estágio será realizado na Câmara de Vereadores de Pitanga, em consideração ao que determina a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- b) o estágio não gerará qualquer vínculo empregatício com a Câmara de Vereadores de Pitanga;
- c) o estagiário terá direito à Bolsa-Auxílio, mais vale transporte, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- a) Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no edital e anexos do Pregão Presencial nº 2/2016, bem como a proposta da Contratada.
- b) Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- c) Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente vencedora obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- c) A Contratada deverá fornecer, sempre que a data de validade expirar, todas as certidões solicitadas para habilitação, especialmente a Certidão Negativa do INSS e do FGTS, sob pena da não liberação do pagamento, caso não sejam reapresentadas.
- d) A Contratada deverá reapresentar os documentos habilitatório que sofrerem alteração durante a vigência do contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Pitanga- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Câmara de Vereadores de Pitanga - Paraná.

Pitanga, 28 de abril de 2016.

Câmara de Vereadores de Pitanga

Fabricio Duarte Holovka

Contratante

Centro de Integração de Estudantes - Estágios CIN

Julio de Oliveira

Contratada

Testemunhas:

1) Caroline B. Dias
Nome Caroline Buchmann Dias
RG 8451.600-7
CPF 035.067.789-19

2) Deborah Fernanda Nunes
Nome 10673 753-0
RG
CPF 095.068.389-25

ELIAS LIMA

PRESIDENTE DO CISCOMCAM

Obs. Via original assinada encontra-se nas dependências do Ciscomcam


CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

 Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
 Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
 www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do contrato nº 2/2016 referente ao Pregão Presencial nº 2/2016.

Partes: Câmara de Vereadores de Pitanga - PR e Centro de Integração de Estudantes - Estágios CIN - CNPJ nº 03.233.240/0001-24.

Objeto: contratação de agente de integração para administração de estágio supervisionado.

Valor da taxa de administração: 10% (dez por cento).

Valor total do contrato: R\$ 7.626,66 (sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

Vigência: 08 (oito) meses a partir da assinatura.

Data da assinatura: 28/04/2016.


CIS-COMCAM
 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
 MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 014/2016

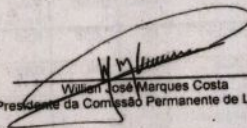
DISPENSA Nº 08/2016

 O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - CISCOMCAM, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 95.640.322/0001-01, vem por meio desta, tornar público que, realizar-se-á no dia **02 de maio de 2016**, dispensa de licitação com a seguinte finalidade:

Objeto da Licitação

O presente certame consiste na aquisição de cadeiras executivas e ventiladores a serem comprados durante o período de 1 (um) ano e de acordo com as necessidades do Ciscomcam.

Campo Mourão, 19 de abril de 2016


 Wilton José Marques Costa
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL
ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ

PORTARIA Nº 202/2016

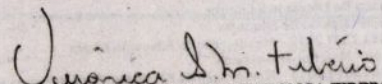
A CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

CONCEDER, ao servidor Sebastião Ulisses Falcão, suas férias regulares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 03 de Maio de 2016 a 01 de Junho de 2016, quando deverá reassumir suas funções normais, férias relativas ao período de 2014/2015.

PUBLIQUE-SE CUMPRASE

Paço Municipal Sidnei Polato, 29 de Abril de 2016.


 VERONICA SANTIAGO DE MENDONÇA TIBERIO
 Chefe de Divisão de Gestão de Pessoal

Vigência:

Objeto: O presente certame tem por objeto a aquisição de gêneros perecíveis (pão francês, bolacha água e sal, leite) destinados ao fornecimento de café da manhã para os pacientes do Programa COMSUS A e B, em dias de feriados e recessos. Emprego contratado deverá fornecer os itens cotados às 08:00 hrs da manhã, de segunda a sexta-feira, exceto em dias de feriados e recessos.

 SSS-PR e CPF/MF nº 368.861.899-15.
 Mourão - PR, neste ato representado por GERALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS, portador do RG sob nº 82.654.989/0001-11 com endereço a Manoel Mendes de Camargo, 2010, Centro, CEP 87303000, Campo Mourão - PR.

FORO: COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de duração do presente contrato será de 246 dias, a iniciar-se no dia 29 de abril de 2016 e término no dia 31 de dezembro de 2016.

 Praça Henrique Sáfertmann, 139, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do cargo.
 Art. 2º - O candidato convocado deverá apresentar-se para tomar conhecimento e receber orientação quanto à apresentação da documentação necessária para a admissão, caso manifestem-se pela aceitação, sendo que a apresentação do candidato deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.